1.ª Votação	Resultado
11/05/92	APROVADO UNANIMIDADE
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1084, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.o 354/92

Data 04 de maio de 1992.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

UNTO ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 504/82 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652 1393

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 354/92

Parecer nº _____ Data : 11 / 05 / 92

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1084, DO EXECUTIVO.

Projeto de Lei nº 1084, é constitucional, está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado e votado por esta Casa.

Sala das sessões, 11 de maio de 1992.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 588 — Fone (051) 652 1993

COMISSÃO PERMANENTE DE

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº 354/92
Parecer nº _____ Data : 11 / 05 / 92

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1084, DO EXECUTIVO.

Projeto de Lei nº 1084, do Executivo, está em condições de ser apreciado por esta Casa.

Sala das sessões, 11 de maio de 1992.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 30 de abril de 1992

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, Projeto de Lei, cuja matéria trata da alteração de artigos da Lei Municipal nº 504/82 e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o valor de uma diária de Funcionários e Servidores, atualmente está em Cr$ 10.290,00 (dez mil duzentos e noventa cruzeiros), que é a mínima, o valor do adiantamento está limitado à Cr$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), o que não é suficiente para pagamento de quatro (04) diárias mínimas. O valor para pagamento de despesas consideradas "Pequenas de Pronto Pagamento", está limitado à 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do maior valor de referência, o que significa uma importância muito pequena, levando-se em conta o preço das mercadorias e outros pequenos gastos.

Assim sendo, somos levados a atualizar os referidos valores, para que possamos dispor de numerário bem mais elevado, suficiente para atender nossos Funcionários e Servidores com mais pontualidade, evitando também, um maior número de adiantamentos, o que envolve gastos.

Sendo o que se nos oferece no momento, solicitamos a apreciação e votação deste Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1084

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 504/82, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica alterado o Parágrafo 5º, letra f, do artigo 4º da Lei Municipal nº 504/82, que passará a ter a seguinte redação:

f) As despesas consideradas pequenas de"pronto pagamento", ou, empenhadas sob essa rubrica, terão seu valor limitado à 10 (dez) vezes o valor da UFIR, ou outro indicador que venha a substituir.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº 504/82, que passará a ter a seguinte redação:

" Os limites de cada adiantamento, em cada rubrica, serão de até 200 (duzentas) vezes o valor da UFIR, ou outro indicador que venha a substituir."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04/05/92

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

LUIZ FRANCISCO LIMA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 420

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1084 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1084 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1084 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 04 de maio de 1992.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de maio de 1992.

Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner